DECRETO Nº 15.501/23

Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando especialmente o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e portal de licitações do Banco do Brasil (Licitações-e), para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, devendo-se observar:

I - os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e do Portal de Licitações-e, para acesso ao sistema e operacionalização;

II - utilização da plataforma Comprasnet 4.0 ou pelo Portal Licitações-e, para realização da Dispensa Eletrônica;

III - os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 ou outra que venha a substituí-la, quando o Município executar recursos de transferências voluntárias da União.

§ 2º Em caso da não utilização do Sistema Dispensa do Comprasnet 4.0 ou do Portal Licitações-e, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 2º Será adotada a dispensa de licitação na forma eletrônica nos casos previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e, quando cabível:

I - na contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

II - para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade mediante utilização de registro de preços, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21;

III - nas demais hipóteses previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o art. 73 da Lei nº 14.133/21 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/40.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Instrução e Divulgação

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, solicitação ou requisição de compra;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso;

III - estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 15.500/23;

IV - parecer jurídico e/ou manifestação pelo Controle Interno e, se for o caso, parecer técnico, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão de escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço, se for o caso;

IX - autorização da autoridade competente;

X - motivação da contratação.

§ 1º A previsão de recursos orçamentários a que trata o inciso V do *caput* será exigida somente quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, quando se tratar de registro de preços.

§ 2º O edital referente a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos.

Art. 4º O Município deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas por inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único: Poderão ser consolidadas no edital ou no termo de referência as informações tratadas no *caput*, caso a plataforma utilizada não disponibilize campos necessários para que sejam inseridas.

Art. 5º O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica utilizada e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 6º O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II

Do Fornecedor

Art. 7º Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema ou em declarações anexas as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando permitido pela plataforma, e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III

Da Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único: Imediatamente após o término do prazo estabelecido no edital, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, o fornecedor será informado imediatamente do recebimento do seu lance e, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 13 Encerrado o procedimento de envio de lances, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14 Definido o julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único: A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 15 Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto nº 15.500/23, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 16 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o Município deverá solicitar por meio do sistema o envio da proposta e, se for o caso, de documentos complementares, conforme último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único: No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção V

Da Habilitação e Adjudicação

Art. 18 Para a habilitação do vencedor serão exigidas as condições dispostas na Lei nº 14.133/21, cuja verificação de documentos será realizada por meio da plataforma de compras utilizada.

Parágrafo único: Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, o Município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de compra/serviço, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal municipal, INSS, FGTS e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.

Art. 20 Caso o fornecedor vencedor não atenda às exigências para a habilitação, o Município examinará as propostas subsequentes, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 21 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Seção VI

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22 Se o procedimento restar deserto ou fracassado o Município poderá:

I - republicar o procedimento;

II - proceder à contratação valendo-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único: No caso de procedimento fracassado, o Município poderá fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou a situação relativamente à habilitação.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e/ou outras normas aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances corresponderão ao horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 O Município, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e criminalmente por omissão, ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único: O Município deverá assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Município promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA

Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES

Procurador- Geral do Município